

CONSIDERAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO E A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA¹

Juliana Delfim Silveira²

Clovis demarchi³

SUMÁRIO

Introdução; 1 Considerações sobre a Educação e o Estado no Brasil colonial. 2 Considerações sobre a educação no Brasil império. 3 Considerações sobre a Educação no primeiro período da república brasileira. 4 Considerações sobre a educação no período da segunda república brasileira. 5 Considerações sobre a educação e o Brasil pós 2ª guerra mundial até a Constituição de 1988. 6 Considerações sobre a educação e o Brasil pós-constituição de 1988. Conclusão. Referência das Fontes citadas.

RESUMO

O objeto do presente artigo é a relação entre o Estado e a Educação no Brasil. O objetivo geral é o de tecer algumas considerações sobre a relação Educação e a evolução Constitucional brasileira. como objetivos específicos têm-se: a) Identificar os conteúdos sobre o direito à educação nas constituições do Brasil; b) Verificar como se deu a evolução da educação através da evolução constitucional brasileira; c) Averiguar até que ponto a garantia à educação implica também a garantia de um Estado que possibilite a sua oferta. O artigo está dividido em seis itens, a saber: 1 Considerações sobre a Educação no Brasil colonial. 2 Considerações sobre a educação no Brasil império. 3 Considerações sobre a Educação na primeira república. 4 Considerações sobre a educação na segunda república. 5 Considerações sobre a educação no Brasil pós 2ª guerra mundial até a Constituição de 1988. 6 Considerações sobre a educação no Brasil pós-constituição de 1988. O método utilizado foi o indutivo com auxílio das técnicas do referente, conceito operacional e categorias.

Palavras-chaves: 1: Educação. 2: Direito 3: Constituição

¹ Artigo produzido sob a orientação do Professor Clovis Demarchi como conclusão da bolsa de pesquisa do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

² Graduanda do Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – Cejurps, Campus de Itajaí.

³ Professor do Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – Cejurps, Campus de Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Assessor de pesquisa junto ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali. Pertencente ao grupo de pesquisa Direito Educacional e Normas Técnicas, credenciado junto ao CNPq.

RESUMEN

El objeto del actual artículo es la relación entre el estado y la educación en el Brasil. El objetivo general es tejer algunas consideraciones en la educación de la relación y la evolución constitucional brasileña. como objetivo específico se tienen: a) Para identificar el contenido a la derecha a la educación en las constituciones del Brasil; b) Para verificar como si diera la evolución de la educación con la evolución constitucional brasileña; c) Para investigar hasta punto la garantía a la educación también implica la garantía de un estado que hace posible sus ofertas. El artículo se divide en el seis artículos, a saber: 1. Consideraciones en la educación en el Brasil colonial. 2. Consideraciones en la educación en el Imperio del Brasil. 3. Consideraciones en la educación en la Primera República. 4. Consideraciones en la educación en la Segunda República. 5. Consideraciones en la educación en el Brasil después de la Guerra Mundial 2ª hasta la constitución de 1988. 6. Consideraciones en la educación en la después Constitución 1988 del Brasil. El método usado era el inductivo con la ayuda de las técnicas de el referirse, del concepto operacional y de categorías.

Palabra-llaves: 1: Educación. 2: Derecho. 3: Constitución

INTRODUÇÃO

Cada vez que surge uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, surge, também, um ambiente de intranquilidade para todos aqueles que lidam com a problemática da educação e do ensino. Além do que, a própria sociedade questiona-se quanto à real funcionalidade da nova lei. No fundo, os questionamentos se orientam pelo desconforto que toda mudança profunda traz. Não apenas porque, sob o ponto de vista das externalidades, busca-se um ordenamento diferente, uma reorganização, mas também, porque se está apresentando um caminho novo para a operacionalização da prática escolar.

Observa-se que não é possível isolar-se em si mesmo e tentar arcar sozinho com as tarefas da educação. Educação é uma teia que começa na família, envolve não só o Estado, mas o mundo inteiro. Essa interdependência, cria um processo de interação em que os acontecimentos num local afetam os outros. Por isso que nações estabelecem pactos e convênios de natureza política,

econômica e jurídica, e reconhecem na educação uma força poderosa para impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico.

Frente a isto, importante que no Brasil se faça uma educação própria, com base no que aqui existe e no real. Não é preciso fazer imitações de realidades diferentes. Pode-se copiar o que vem contribuir com a nossa realidade.

O método utilizado foi o indutivo utilizando as técnicas do referente, conceito operacional e categorias.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO E O BRASIL COLONIAL.

A educação formal no Brasil, inicia-se com a chegada dos portugueses que passam a implantar aqui os moldes de educação da Europa.

Os Jesuítas ao chegarem ao Brasil trouxeram os métodos pedagógicos que funcionaram absolutos no Brasil por um período de 210 anos, quando os Jesuítas foram expulsos pelo Marques de Pombal. Conforme afirma Gadotti⁴: "A pedagogia dos Jesuítas exerceu grande influência em quase todo o mundo, incluído o Brasil. Chegaram aqui em 1549, foram expulsos em 1759 e retornaram em 1847. Até hoje, a educação tradicional os defende".

Os Jesuítas, quando trazidos pelos portugueses vieram, conforme Ribeiro⁵, com a finalidade de "catequizar e instruir os índios" e perceberam que não seria possível converter os índios à fé católica sem que soubessem ler e escrever. Assim foi feito, "começando pelo aprendizado do português, inclui o ensino da doutrina cristã, a escola de ler e escrever"⁶.

Nos dizeres de Aranha⁷:

⁴ GADOTTI, Moacir. **História das idéias pedagógicas**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 72

⁵ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar**. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998. p. 23.

⁶ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar**. p. 21.

⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 140.

Quando o primeiro governador-geral, Tomé de Souza, chegou ao Brasil em 1549, veio acompanhado de diversos jesuítas [...] quinze dias depois faziam funcionar [...] uma escola de 'ler e escrever'. Era o início de um processo de criação de escolas [...] pelo Brasil até o ano de 1759, ocasião em que os jesuítas foram expulsos pelo marquês de Pombal.

Mas, este plano legal, estabelecido entre Portugal e os Jesuítas distancia-se da prática quando "instruídos serão descendentes dos colonizadores". Os indígenas serão apenas catequizados⁸. "A ação sobre os indígenas resumiu-se então em cristianizar e pacificar, tornando-os dóceis para o trabalho nas aldeias"⁹.

O ensino jesuítico manteve a escola conservadora, alheia a revolução intelectual, visava à formação humanística, privilegiando o latim, os clássicos e a religião.

[...] quase toda a mocidade de brancos e mestiços, tinham que passar pelo molde do ensino jesuítico, manipulado pelos padres [...] a única saída dos brasileiros desejosos de seguir as carreiras profanas, as profissões liberais, era o estudo na metrópole.

Assim, não só na Colônia, mas em Portugal também, os Jesuítas possuíam poder sobre todas as camadas sociais, modelando a consciência e o comportamento. Disto resulta que a educação jesuítica deixou de servir aos interesses portugueses. Conforme Pombal, a Companhia de Jesus tinha interesse em formar um "império temporal cristão".¹⁰ Isso foi evocado por Pombal na época, que motivou a expulsão dos Jesuítas da Colônia e de Portugal, ou seja: "Companhia de Jesus era detentora de um poder econômico que deveria ser devolvido ao governo e sua educação educava o cristão a serviço da ordem religiosa e não dos interesses do país"¹¹.

⁸ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar.** p. 23.

⁹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil.** p. 142.

¹⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil.** p. 191.

¹¹ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar.** p. 33.

Sem a presença dos Jesuítas, o Estado passa a organizar a Educação. As reformas pombalinas visavam transformar Portugal numa metrópole capitalista, a exemplo do que já era a Inglaterra há mais de décadas. Especificamente para a Colônia, queria a "formação modernizada da elite colonial"¹² queria maior eficiência na articulação interna e atendendo aos interesses da camada dominante portuguesa.

Observa-se que Pombal não consegue de imediato introduzir as inovações de sua reforma no Brasil. Provocando um retrocesso no sistema educacional brasileiro. O que aconteceu com base nas "reformas pombalinas" foi a redução da educação brasileira a quase nada. O sistema jesuítico foi desmantelado. "[...] desmoronou-se a estrutura criada pelos padres, e os índios aculturados não conseguiram mais subsistir moral e economicamente".¹³

Com a vinda da Família Real Portuguesa em 1808, o Brasil volta a se organizar em termos de educação, quase 50 anos após. Isto porque, com a chegada de D. João VI, abriram-se no Brasil, Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, Instalou-se a Biblioteca Real, o Jardim botânico e a imprensa Régia.

Conforme afirma Motta¹⁴:

A partir de 1808, com a vinda da família real portuguesa ocorrem mudanças fundamentais na economia e na sociedade brasileira, de tal forma, que em pouco mais de 10 anos, a evolução brasileira foi maior do que nos três primeiros séculos após a descoberta.

Em 1809 surgem os primeiros esforços do Governo visando a profissionalização, visto ter sido suspensa¹⁵ a proibição do funcionamento de indústrias manufatureiras em terras brasileiras. Conforme Ribeiro¹⁶ é criada a escola de selharreiros, cursos de economia, curso de agricultura, curso de

¹² RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. p. 35.

¹³ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**: geral e do Brasil. p. 142.

¹⁴ MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI**. Brasília: Unesco, 1997. p. 107.

¹⁵ Foi revogado o alvará de 1785 que fechava todas as fábricas existentes no Brasil.

¹⁶ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. p. 41.

química, curso de desenho técnico. " [...] tais cursos deveriam formar técnicos em economia, agricultura e indústria [...] estes cursos representam a inauguração do nível superior de ensino no Brasil".

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NO BRASIL IMPÉRIO

Com a independência do Brasil em 1822, houve a necessidade da construção de uma Constituição para o Império Brasileiro. Na primeira Constituição do Brasil a educação constou como norma programática, sem qualquer resultado prático embora se referisse a uma instrução primária gratuita e a todos, conforme afirma Machado Júnior¹⁷.

Alguns fatos podem demonstrar que alguma coisa de concreto existiu neste período, pois a partir de 1840, constroem-se as "Casas de Educandos e Artífices" para atender menores abandonados. Posteriormente, Decreto Imperial de 1854 criava estabelecimentos especiais para menores abandonados, os chamados "Asilos da Infância dos Meninos Desvalidos", onde os mesmos aprendiam as primeiras letras e eram, a seguir, encaminhados às oficinas públicas e particulares, mediante contratos fiscalizados pelo Juizado de Órfãos.

Na segunda metade do século XIX foram criadas, ainda, várias sociedades civis destinadas a "amparar crianças órfãs e abandonadas", oferecendo-lhes instrução teórica e prática, e iniciando-as no ensino industrial.

Estas ações podem demonstrar certa preocupação por parte do Estado pela questão específica de atendimento ao menor, mas não expressa a preocupação com uma política educacional ou com um pensamento de organização educacional. O que justifica isso é que a necessidade de força de produção qualificada não era fundamental frente ao desenvolvimento e modelo econômico do Brasil há época. Apesar da afeição pessoal do Imperador D. Pedro II pela tarefa educativa, pouco foi feito, em sua gestão, para que se criasse, no Brasil, um sistema educacional.

¹⁷ MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTr, 2003. p. 59.

Como afirma Souza¹⁸, “o imperador era romântico e lhe aprazia sonhar, por isso não lhe custou universalizar no texto legal uma educação gratuita. A declaração de intenções jamais se fez acompanhar de medidas implementadoras”.

No final do século XIX, o projeto político republicano visava implantar a educação escolarizada, oferecendo o ensino para todos, mas ainda de uma forma dualista, isto é, científica e visando o ensino superior para a elite e profissionalizante e elementar para o povo.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

A Constituição de 1891 somente fala de Educação no seu artigo 72, parágrafo 6º quando reza que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.¹⁹

No início do século XX o ensino profissional continuou mantendo o mesmo traço assistencial do período anterior, isto é, o de um ensino voltado para os menos favorecidos socialmente, para os “órfãos e desvalidos da sorte”.

O Brasil, um país de monocultura, exportador de produtos agrícolas, dispensou a qualificação profissional. Em 1906, o ensino profissional passou a ser atribuição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, enquanto que os demais níveis eram da competência do Ministério da justiça. Consolidou-se, então, uma política de incentivo ao desenvolvimento do ensino industrial, comercial e agrícola.

Conforme Aranha²⁰:

[...] após a primeira guerra, com o início do processo de industrialização e a urbanização, formou-se a nova burguesia urbana, o operariado

¹⁸ SOUZA, Paulo Nathanaelm Pereira de. **Educação na constituição e outros estudos**. São Paulo: Pioneira, 1986.

¹⁹ CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992. p. 704.

²⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. p. 299.

precisava de um mínimo de escolarização e começaram as pressões pela expansão de oferta de ensino.

Pode-se afirmar então que as características da política educacional no período de 1500, (ano da "descoberta do Brasil") até 1930, (ano considerado como o fim da primeira república) precisa ser observado a luz da organização da economia e das características de formação da sociedade brasileira. O modelo que se tem economicamente é o agro exportador, implantado já na época da Colônia, que apresentava como fundamento a organização da economia na produção de produtos primários, com predominância para a agricultura que se destinava à exportação para Portugal. Observa-se que os produtos conhecidos e exportados foram principalmente a borracha, o café, ouro e açúcar. Este modelo funcionou até a crise do café em 1929, gerada pela crise econômica mundial, quebra da bolsa de valores de Nova Iorque.

Com este modelo econômico adotado pelo Estado, neste período pode-se afirmar que quase não existiu uma política educacional estadual. Prova disso é que somente em 1930 o Governo Getúlio Vargas criou o Ministério da Educação. A criação do ministério não significou objetivamente a implantação uma política educacional.

O que ocorreu até este período foi o funcionamento de um sistema educacional montado pelos jesuítas. A sociedade civil não possuía instituições autônomas para compor uma sociedade política. A sociedade civil era dirigida quase que exclusivamente pela Igreja.

A Educação tinha quase influência nenhuma nesta formação social. A monocultura não exigia qualificação e diversidade de mão-de-obra. Esta composta quase que exclusiva de escravos vindos da África. Assim, a escola não tinha função, visto que a casta social estava sedimentada, a educação não seria ponte para alterar esta situação.

Os colégios e seminários jesuítas funcionaram como elementos de divulgação e inculcação da fé cristã e da cultura européia, ou seja, da ideologia do conquistador.

Apesar da expulsão dos jesuítas em 1759, a Igreja preservou sua força na sociedade civil, controlando o ensino e reproduzindo a ideologia dominante.

Com a proclamação da república em 1889, começam a surgir alguns traços de uma política educacional, resultante pela mudança que passa o país em termos políticos, de monarquia para república, conseqüente, passa-se a fortalecer o Estado na forma de uma sociedade política.

Isso se refletiu no projeto político republicano que visava implantar uma educação escolarizada, oferecendo o ensino, mas ainda de uma forma dualista, isto é, científica e visando o ensino superior para a elite e profissionalizante e elementar para o povo, isso pode ser observado na Constituição de 1891 da qual se depreende:

Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

- 1º) [...]
- 2º) [...]
- 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;
- 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

Assim, a crise mundial de 1929 vai exigir mudanças estruturais do Brasil visando a substituição do modelo agrário exportador . A classe cafeeira, hegemônica até então é forçada a dividir o poder com a nova classe burguesa emergente.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NA SEGUNDA REPÚBLICA

Em 1930 o governo provisório de Getúlio Vargas, apoiado por certos grupos militares e pela classe burguesa de então, assume o poder. Cria o Ministério

da Educação e Saúde, iniciando um processo de organização nacional e de ações planejadas.

O ensino universitário é instituído no Brasil com a criação das universidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. O acesso a elas se dá somente pelos economicamente favorecidos.

Em 1931 foi criado o Conselho Nacional de Educação e, nesse mesmo ano, também foi efetivada uma reforma educacional, conhecida pelo nome do Ministro Francisco Campos e que prevaleceu até 1942, ano em que começou a ser aprovado o conjunto das chamadas "Leis Orgânicas do Ensino", mais conhecidas como Reforma Capanema.

A partir da Constituição de 1934 observa-se um crescimento no número de disposições constitucionais relativas à Educação. Isto pode ser constatado pela criação de um capítulo que trata especificamente da Educação e Cultura. O artigo 149 apresenta a Educação como um direito de todos e dever da família e dos poderes públicos. Apresentando no artigo 150 as competências da União frente à Educação, entre elas destaca-se: fixar um plano nacional de Educação; liberdade de ensino em todos os graus e ramos; criação de sistemas de ensino nos territórios.

Conforme afirma Machado Junior²¹, "a constituição de 1934 concedeu grande destaque à educação, embora nada de efetivo tenha ocorrido de efetivo, visto que sua vigência foi de apenas três anos, após ser revogada pelo Estado Novo".

Não houve avanços na Constituição de 1937. A novidade que surgiu foi o esclarecimento quanto a liberdade do ensino à iniciativa privada, que se pode

²¹ MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. p. 60.

constatar no artigo 128²² e a obrigatoriedade do ensino primário determinada pelo artigo 130.

Nesta constituição apareceu a preocupação do Estado em tratar do ensino profissional como seu primeiro dever. Assim, a política educacional do Estado Novo não trata apenas da legislação e da sua implantação, mas transformar o sistema educacional em um meio de manipulação das classes menos favorecidas. Veja-se, pois o artigo 129 que estabelece:

Art 129 – [...].

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

A mudança na política educacional se dá pela mudança na infra-estrutura econômica com a diversidade da produção. O trabalho na indústria começa a exigir maior qualificação e diversificação do trabalhador.

5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NO BRASIL PÓS 2ª GUERRA MUNDIAL ATÉ A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

A organização da economia iniciada a partir de 1930 é fortalecida pela conjuntura internacional. Conjuntura esta resultante da 2ª guerra mundial que produziu “o deslocamento do centro de decisões de fora para dentro”²³, isto é, antes o país produzia o que o mercado externo solicitava agora o país passa a produzir o que o mercado interno necessita.

A Constituição de 1946 mostrou como novidades a obrigatoriedade, para as empresas com mais de 100 trabalhadores, de manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes (art. 168, III). Reforçou no artigo

²² Mesmo abrindo à iniciativa privada, o Estado não se eximiu do seu dever com a Educação, ao afirmar, no mesmo artigo 128, que é dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de associações públicas ou particulares que tenham como finalidade a Educação.

²³ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971. p. 18

170 que a União organizará o sistema federal de ensino. Foi com base nisso que após 15 anos da promulgação da Constituição, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 4024²⁴, de 20 de dezembro de 1961.

Importante observar que foi somente na década de 50 que se passou a permitir a equivalência entre os estudos acadêmicos e profissionalizantes. A Lei Federal n.º 1.076/50 permitia que concluintes de cursos profissionais pudessem continuar estudos acadêmicos nos níveis superiores, desde que prestassem exames das disciplinas não estudadas naqueles cursos e provassem “possuir o nível de conhecimento indispensável à realização dos aludidos estudos”.

Em 1953, a Lei Federal n.º 1.821/53 dispunha sobre as regras para a aplicação desse regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio. Essa Lei só foi regulamentada no final do mesmo ano, pelo Decreto n.º 34.330/53, sendo que seus efeitos começaram somente no ano seguinte. Nos anos 60, com base no artigo 100 da Lei Federal n.º 4.024/61, vários experimentos educacionais foram realizados visando a profissionalização de jovens.

Em nível de governo, o que se estabelece no país entre 1945 e os anos 60 é uma diversificação do processo de substituição de importação, o governo é populista-desenvolvimentista.

A constituição de 1967 e a posterior emenda de 1969 estabelece, quanto a educação que:

Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

²⁴ BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas**: ensino de 2º grau. Brasília: MEC. v. 1. p. 17-22.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI - é garantida a liberdade de cátedra.

Art 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

A política educacional que caracteriza este período é a luta visando a implantação de uma Lei de diretrizes e bases da Educação e a Campanha pela Escola Pública. A promulgação da Lei de Diretrizes e bases da Educação nacional ocorreu em 1961, dia 20 de dezembro, foi a lei n. 4024.

Em 1971, a Lei Federal n.º 5692/71²⁵, reformulou a Lei Federal n.º 4.024/61 no que concerne ao ensino de primeiro e de segundo graus, marcando o ensino profissionalizante, ao generalizar a profissionalização no ensino médio, então denominado segundo grau.

Com as alterações introduzidas pela Lei 5.692/71, a educação profissional deixou de ser limitada às instituições especializadas. Isto veio a interferir nos sistemas públicos de ensino, que não receberam o necessário apoio para oferecer um ensino profissional de qualidade compatível com as exigências de desenvolvimento do país. A modificação para isso se deu com a Lei n.º 7.044/82, que tornou facultativa a profissionalização no ensino de segundo grau. De um lado, a lei 5692 liberou o ensino profissionalizante no segundo grau, mas de outro, praticamente restringiu a formação profissional às instituições especializadas.

Com relação ao ensino superior, a regulamentação deu-se pela lei n.º 5540²⁶ de 28 de novembro de 1968.

Com a Constituição de 1967 e a conseqüente emenda de 1969, ressalta-se a preocupação do Estado com a Educação ao estabelecer a ampliação da obrigatoriedade do ensino, bem como sua gratuidade de quatro para oito anos. A preocupação em estabelecer uma organização para sistematizar a Educação no País, passando esta responsabilidade também para os Estados e o Distrito Federal.

²⁵ BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas.** p. 26-37.

²⁶ BRASIL. Lex. Ano 32, out/dez. p. 1533-1540.

Outro aspecto que envolve este período constitucional é o aparecimento, pela primeira vez, da garantia de igualdade de oportunidade, sendo a educação um direito de todos, conforme expresso no *caput* do artigo 168.

Não se pode esquecer por fim que o Sistema Militar que assumiu através do golpe de 1964, o governo brasileiro, via na política educacional uma expressão da reordenação das formas de controle social e político, ou seja, usou do sistema educacional para assegurar o controle.²⁷ o objetivo do governo militar era o de restabelecer a ordem e a tranqüilidade. Esta situação perpetuou-se até o surgimento da nova constituição em 1988 e a conseqüente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 1996. Até 1996 o sistema educacional brasileiro ficou a mercê da Lei 4024/61 com as devidas modificações sofridas no período militar.

6 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NO BRASIL PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 destinou uma seção somente à Educação. Tal seção está no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto. A seção inicia com o artigo 205 que apresenta "a Educação como direito de todos e dever do Estado e da Família". O inciso VI do artigo 206 estabelece a "gestão democrática". No artigo 207 encontra-se a referência à autonomia universitária. O artigo 208 expressa como se garante o dever do Estado frente à Educação e para finalizar o artigo 214 estabelece as bases para o futuro Plano Nacional de Educação.

A partir da Constituição de 1988 é que se passou a debater em nível nacional a necessidade da criação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Brasileira. Esta lei recebeu o número 9394 e foi promulgada em 20 de dezembro de 1996, coincidentemente trinta e cinco anos após a promulgação da Lei 4024/61.

²⁷ CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. 3 ed. México: Século Vinte e um, 1971. p. 149.

A Lei Federal n.º 9.394/96, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - configura a identidade do ensino médio como uma etapa de consolidação da educação básica, de aprimoramento do educando como pessoa humana, de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental para continuar aprendendo e de preparação básica para o trabalho e a cidadania. A LDB dispõe, ainda, que "a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva".

Essa concepção representa a superação dos enfoques assistencialista e economicista da educação profissional, bem como do preconceito social que a desvalorizava. Após o ensino médio, a rigor, tudo é educação profissional. Nesse contexto, tanto o ensino técnico e tecnológico quanto os Cursos Seqüenciais por campo de saber e os demais cursos de graduação devem ser considerados como cursos de educação profissional. A diferença fica por conta do nível de exigência das competências e da qualificação dos egressos, da densidade do currículo e respectiva carga horária.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto conclui-se:

Com a vinda da Família Real Portuguesa em 1808, o Brasil começa a se organizar em termos gerais. Isto porque, com a chegada de D. João VI, abriram-se no Brasil, Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, Instalou-se a Biblioteca Real, o Jardim botânico e a imprensa Régia.

No final do século XIX, o projeto político republicano visava implantar a educação escolarizada, oferecendo o ensino para todos, mas ainda de uma forma dualista, isto é, científica e visando o ensino superior para a elite e profissionalizante e elementar para o povo.

A crise mundial de 1929 exige mudanças estruturais do Brasil visando a substituição do modelo agrário exportador. A classe cafeeira, hegemônica até então é forçada a dividir o poder com a nova classe burguesa emergente.

Na constituição de 1937 apareceu a preocupação do Estado em tratar do ensino profissional como seu primeiro dever. Assim, a política educacional do Estado Novo não trata apenas da legislação e da sua implantação, mas transformar o sistema educacional em um meio de manipulação das classes menos favorecidas.

A mudança na política educacional se dá pela mudança na infra-estrutura econômica com a diversidade da produção. O trabalho na indústria começa a exigir maior qualificação e diversificação do trabalhador.

O Regime Militar que assumiu através do golpe de 1964, via na política educacional uma expressão da reordenação das formas de controle social e político.

Esta situação perpetuou-se até o surgimento da nova constituição em 1988 e a conseqüente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 1996.

A Lei Federal n.º 9.394/96, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - configurou a identidade do ensino médio como uma etapa de consolidação da educação básica, de aprimoramento do educando como pessoa humana, de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental para continuar aprendendo e de preparação básica para o trabalho e a cidadania.

O ensino técnico e tecnológico quanto os Curso Seqüenciais por campo de saber e os demais cursos de graduação devem ser considerados como cursos de educação profissional. A diferença fica por conta do nível de exigência das competências e da qualificação dos egressos, da densidade do currículo e respectiva carga horária.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas: ensino de 2º grau**. Brasília: MEC. v. 1.

CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992..

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. 3 ed. México: Século Vinte e um, 1971.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

GADOTTI, Moacir. **História das idéias pedagógicas**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2002.

MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTr, 2003.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI**. Brasília: Unesco, 1997..

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar**. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998.

SOUZA, Paulo Nathanaelm Pereira de. **Educação na constituição e outros estudos**. São Paulo: Pioneira, 1986.